

Ofício n.º 32/2017

São João Batista, 6 de novembro de 2017.

À  
EDP Construtora Eireli – ME  
Rua Maria André de Freitas, 1101  
Bairro Rio Branco  
BRUSQUE - SC

Prezado Sr. Edmilson Pereira.

**Ref. Impugnação ao Edital da Tomada de Preços n.º 004/SISAM/2017.**

1 – O SISAM está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, através do Edital n.º 004/SISAM/2017, decorrente do Processo Administrativo n.º 004/SISAM/2017, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação da rede de distribuição de água na Estrada Geral de Aratoca (com fornecimento de material).

2 – O Edital foi publicado no dia 19/10/2017 e a abertura do certame está prevista para o dia 08/11/2017.

3 – Ocorre que no dia 31/10/2017 a empresa EDP Construtora Eireli – ME apresentou impugnação ao Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São João Batista, formulada com apoio no art. 41, §2º, da Lei de Licitações.

4 – Diante disso, superados os encaminhamentos administrativos de praxe, da Prefeitura até este SISAM, e considerando que a abertura está prevista para o dia 08/11/2017, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por esta Diretora Geral, responsável pelo lançamento do edital.

5 – Inicialmente observo que empresa impugnante não questiona critérios de regularidade fiscal, de qualificação técnica ou outras questões relacionadas à especificação dos serviços e/ou materiais objetos do edital.

O objeto da impugnação é de que *“...em alguns itens o valor apresentado não condiz com o item a que se refere na tabela SINAPI, estando o mesmo muito abaixo do descrito na tabela, são eles: 2.1, 2.2 e 2.4”*.

Além disso, a Impugnante alega que *“...é possível verificar que os valores apresentados nos itens acima descritos, em alguns casos, não chega nem a metade do valor informado na tabela...”*.

Outra afirmação da Impugnante é de que *“...no item 2.1 o orçamento pede tubos de 85mm, porém apresenta código SINAPI de tubos de 75mm, assim como no item 2.2 em que pede tubos de 60mm, apresentando código SINAPI de tubos*

de 50mm e item 2.4 no qual pede cap de 60 mm apresentando código SINAPI de cap de 50mm, inclusive sendo material para esgoto”.

6 – Desta forma, por se tratar de questão essencialmente técnica, esta Diretora Geral solicitou parecer técnico do Eng. Sanitarista Valnei José Beckhauser (CREA/SC 17.277-8), Consultor Técnico do SISAM, Especialista em Engenharia de Saúde Pública e Ambiental, para que informasse sobre a regularidade dos preços orçados e sobre os códigos dos tubos especificados no edital.

7 – Em resposta, referido Engenheiro Sanitarista apresentou na mesma data de 31/10/2107, o anexo parecer, de onde se observa o seguinte:

a)- **em relação aos preços da Tabela SINAPI:** o parecerista ratificou que os custos unitários dos itens questionados na impugnação são os praticados na venda pelas fabricantes desses materiais no Estado de Santa Catarina. Informou ainda que diversas autarquias municipais da área de saneamento, caso do SISAM, tem adquirido tubos licitados por valores inferiores aos constantes na tabela do SINAPI. Ademais, asseverou que “...os governos dos Estados e Prefeituras Municipais, também em alguns casos vem utilizando os custos unitários da tabela SINAPI, porém, em nenhum momento há a exigibilidade de que os preços devem ser os mesmos da tabela SINAPI, pois em várias situações o custo unitários do SINAPI está acima do custo do mercado”.

b)- **em relação aos códigos dos Tubos:** o parecerista informa que a nomenclatura para tubos de PVC/PBA podem ser apresentados como Diâmetro Nominal (DN) ou Diâmetro Externo (DE), que acabam por representar o mesmo material, bastando aplicar o critério correto. Observa que enquanto no Edital é utilizado o Diâmetro Externo, na tabela SINAPI é usado o Diâmetro Nominal, devendo ser utilizado o seguinte critério de conversão:

DN 40 = DE 50mm;  
DN 50 = DE 60mm;  
DN 75 = DE 80mm; e  
DN 100 = DE 110mm.

8 – Diante do exposto acima, com fundamento no parecer técnico do Eng. Sanitarista Valnei José Beckhauser (CREA/SC 17.277-8), Consultor Técnico do SISAM, esta Diretora Geral decide por rejeitar o requerimento formulado pela Impugnante, mantendo a data de abertura e o Edital da Tomada de Preços n.º 004/SISAM/2017 integralmente conforme publicado.

Sem mais, subscrevo-me.  
Atenciosamente,



Andréia Costa Azevedo  
Diretora Geral do SISAM